

LEI Nº 2.565, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Institui a Planta de Valores Imobiliários do Município de Santa Rita do Passa Quatro , para o exercício de 2005.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, nos termos da legislação vigente, a seguinte Planta de Valores Imobiliários, para o exercício de 2005, no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

VALOR DE TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO	
Z O N A S	VALOR
ZONA 01	R\$. 39,88
ZONA 02	R\$. 30,01
ZONA 03	R\$. 21,75
ZONA 04	R\$. 15,03
ZONA 05	R\$. 10,10
ZONA 06	R\$. 6,32
ZONA 07	R\$. 4,04
ZONA 08	R\$. 2,65
ZONA 09	R\$. 2,71
ZONA 10	R\$. 3,00
ZONA 11	R\$. 3,34

VALOR DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO	
PADRÃO	VALOR
4 – FINO	R\$.138,76
3 – MÉDIO	R\$. 90,47
2 – POPULAR	R\$. 45,41
1 – RÚSTICO	R\$. 17,23

ARTIGO 2º - Os tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários serão arrecadados à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em 10 (dez) parcelas, de acordo com as disposições legais em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de dezembro de 2004.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 15 de dezembro de 2004.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE

OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO